PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
RUA RUI BARBOSA, 401/ TELEFAX 3533 – 1643/3266/ C.G.C 10.222.495/0001-57 / CEP 68 220-000 / MONTE ALEGRE - PARÁ

LEI Nº 4.710

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

TÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Alegre para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – Os Orçamentos FISCAL e da SEGURIDADE SOCIAL.

TÍTULO – II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO – I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária total é estimada no valor de **R$ 57.000.000,00 (cinqüenta e sete milhões),** compreendendo:

I – R$ 41.905.900,00 (quarenta e um milhões, novecentos e cinco mil e novecentos reais), oriundos do **Orçamento Fiscal;**

II – R$ 15.094.100,00 (quinze milhões, noventa e quatro mil e cem reais), oriundos do **Orçamento da Seguridade Social.**

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital são demonstradas nos quadros em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO – II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$ 57.000.000,00 (cinqüenta e sete milhões)**, compreendendo:

I – R$ 41.905.900,00 (quarenta e um milhões, novecentos e cinco mil e novecentos reais), oriundos do **Orçamento Fiscal;**

II – R$ 15.094.100,00 (quinze milhões, noventa e quatro mil e cem reais), oriundos do **Orçamento da Seguridade Social.**

§ 1º - Do montante fixado no inciso I do caput deste artigo, a parcela de **R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)** é destinada à Reserva de Contingência.

§ 2º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº219 de 29 de abril de 2004 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexados a esta Lei.

Art. 5º - A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos, atividades é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei, observando o disposto na LDO/2009.

CAPÍTULO – III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

I – No valor do seu excesso de arrecadação;

a)recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração diretas e suas aplicações financeiras;

b)recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS e de sua aplicação financeira;

c)recursos provenientes da Educação e de sua aplicação financeira;
d)receitas resultantes de impostos vinculados à educação e à saúde;
e)recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério;
f)recursos do FNDE.

II – Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 100% (cem por cento) da despesa fixa nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o art. 43, §1º, Inciso I, II, III, IV e §2º da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – proceder ao remanejamento total ou parcial das dotações orçamentárias consignadas as unidades da administração pública municipal.

II – realocar as fontes de recursos destinadas à contrapartida municipal, quando os convênios não se concretizarem.

TÍTULO – III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - São publicadas em anexo a esta Lei:

I – Quadros orçamentários consolidados, conforme preceitua a LDO/2009.

II – Tabelas explicativas referenciadas no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir do dia 1º de janeiro.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 18 de dezembro de 2009.

Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente da Câmara Municipal

Aldenor Sales Coutinho
1º Secretário da Câmara

Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2º Secretário da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2008.

Jorge [illegible] Santos Braga

Prefeito Municipal